



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN
Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400
CNPJ nº 08.208.597/0001-76.

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº ____/2025

DISPÕE SOBRE ASSISTÊNCIA
PSICOLÓGICA E SOCIAL PARA
FAMÍLIAS DE VÍTIMAS DE
FEMINICÍDIO, NO ÂMBITO
MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

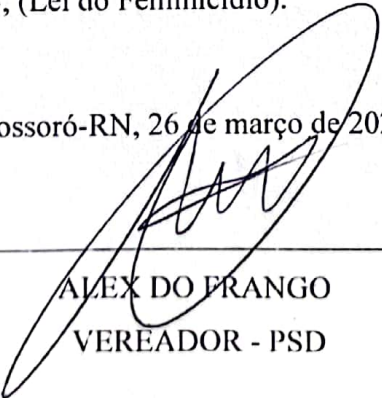
O Prefeito Municipal de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo artigo 78, IV, da Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Dispõe sobre assistência psicológica e social para famílias de vítimas de Feminicídio, no âmbito municipal, e dá outras providências.

Art. 2º. Os órgãos competentes, responsáveis pela Assistência Social e Médica do Município de Mossoró deverão promover ações de assistência psicológica e médica aos familiares das vítimas de violência, conforme necessidade e avaliação técnica para cada caso.

Art. 3º. Para o devido cumprimento dessa lei, consideram-se vítimas de Feminicídio as mulheres assassinadas em contexto de violência doméstica e familiar ou em flagrante menosprezo e discriminação à condição de mulher, nos termos que dispõe a Lei Federal nº 13.104, de 09 de março de 2015, (Lei do Feminicídio).

Mossoró-RN, 26 de março de 2025.


ALEX DO FRANGO
VEREADOR - PSD



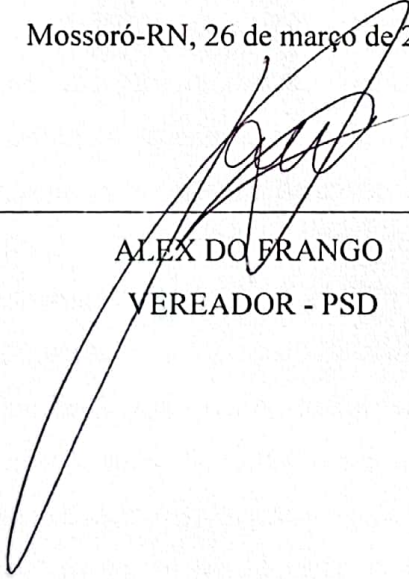
CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN
Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400
CNPJ nº 08.208.597/0001-76.

Art. 4º. Os eventuais benefícios decorrentes desta lei não se estendem ao opressor ou autor do crime de Feminicídio, consumado ou não.

Art. 5º. Os gastos decorrentes da execução dessa lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento anual do Município de Mossoró.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo o Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentar o presente ato, caso seja necessário para o fiel cumprimento dos objetivos dessa lei.

Mossoró-RN, 26 de março de 2025.



ALEX DO FRANGO
VEREADOR - PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN
Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400
CNPJ nº 08.208.597/0001-76.

JUSTIFICATIVA

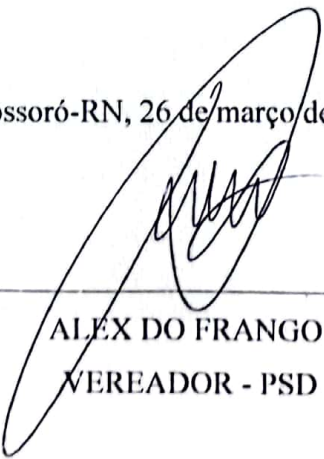
Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as),

O feminicídio é uma das formas mais extremas de violência, caracterizando-se pelo assassinato de mulheres, geralmente precedido por agressões físicas, psicológicas e emocionais. Os índices de feminicídio são alarmantes, e é notória a falta de ações que amparem as famílias das vítimas, as quais são atingidas profundamente pelas consequências desse crime. As sequelas emocionais, sociais e financeiras são desoladoras, e deixam marcas irreversíveis.

Nessa perspectiva, muitas vítimas de feminicídio são mães, e seus filhos, ao perderem a figura materna, enfrentam diversas dificuldades emocionais graves, como depressão, ansiedade, estresse pós-traumático. Ademais, os pais, irmãos, e outros parentes também sofrem com a dor da perda, sendo vulneráveis a desenvolverem problemas de saúde mental, e quanto mais próximos eram da vítima, maior o impacto da morte dessa mulher. A esse respeito, se a vítima era responsável por prover financeiramente a família, seus dependentes ficarão desamparados e em situação de vulnerabilidade econômica.

Na certeza de ter contribuído com o meu dever de se fazer respeitar a legislação, tenho a certeza de poder contar com o apoio de todos os meus pares para a aprovação deste tão importante projeto para a sociedade mossoroense, aproveitando a oportunidade para externar os mais elevados votos de estima e consideração com que me subscrevo de Vossas Excelências e de todos que fazem esta egrégia Casa de Leis.

Mossoró-RN, 26 de março de 2025.



ALEX DO FRANGO
VEREADOR - PSD